



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de lei:** 472/2025

**Processo:** 4492/2025.

**Autoria:** Thiago Henker.

**Assunto:** Denomina oficialmente a Unidade Municipal de Ensino Fundamental que será instalada no antigo prédio do “Centro Educacional Movimento do Saber”, no bairro Jardim Marilândia, como “UMEF Neusa de Andrade Guimarães”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 472/2025, de autoria parlamentar, que denomina como “**UMEF Neusa de Andrade Guimarães**” a Unidade Municipal de Ensino Fundamental a ser instalada no prédio onde funcionava o antigo “Centro Educacional Movimento do Saber”, situado na Rua Demétrio Ribeiro, bairro Jardim Marilândia, neste Município.

A justificativa sustenta que a homenageada foi moradora histórica do bairro e servidora pública que dedicou mais de três décadas à educação municipal, com atuação de coordenação em escolas da rede pública, ressaltando o caráter educativo e comunitário da homenagem. É o relatório.

**II - PARECER DO RELATOR**

A proposição tem objeto **estritamente nominativo**, ao denominar oficialmente uma **unidade municipal de ensino** a ser instalada em prédio determinado (antigo “Centro Educacional Movimento do Saber”, na Rua Demétrio Ribeiro, Jardim Marilândia), conferindo-lhe a denominação “**UMEF Neusa de Andrade Guimarães**”.

Por sua natureza, trata-se de medida típica de **organização e identificação de próprio público**, voltada à padronização de referências oficiais, orientação da população e





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

preservação de memória local, sem criação de despesa obrigatória autônoma, nem inovação de regime jurídico de servidores ou estrutura administrativa.

No plano **municipal**, a própria justificativa do projeto registra que a iniciativa **observa a Lei Municipal nº 4.530/2007**, diploma que disciplina critérios para **denominação/alteração de denominação de bens públicos municipais**, servindo como parâmetro de regularidade formal e material do procedimento legislativo nessas hipóteses.

Sob esse enfoque, o texto atende ao núcleo mínimo de técnica normativa esperado para a matéria: (i) identifica com precisão o bem público (unidade escolar) e seu local de instalação; (ii) fixa denominação clara e uniforme; e (iii) apresenta **motivação** compatível com a finalidade pública, ao vincular a homenagem à trajetória da homenageada e ao contexto comunitário-educacional do bairro.

Ainda, **conforme informado**, os anexos e documentos exigidos para esse tipo de proposição constam regularmente no processo, o que reforça a higidez do trâmite e permite que a deliberação desta Comissão se concentre na análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo do controle formal a cargo dos setores competentes na etapa de consolidação e redação final.

Quanto à **técnica legislativa**, há um ponto objetivo que precisa ser corrigido: o projeto traz **duplicidade de numeração**, com dois dispositivos rotulados como “**Art. 2º**” — um dedicado à homenagem e outro impondo que a denominação conste em placas e materiais institucionais.

Trata-se de vício **meramente redacional**, que não compromete o mérito nem a finalidade da lei, mas deve ser saneado **na redação final**, recomendando-se a renumeração do segundo “**Art. 2º**” (e o ajuste sequencial dos demais, se necessário), para preservar clareza, coerência e segurança jurídica do ato normativo.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

Diante o exposto, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, e, ao final, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 472/2025**, com **recomendação expressa de correção da numeração duplicada dos artigos na redação final**.

### III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça e Redação**, reunida na forma regimental, acompanhando o voto do Relator, **manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 472/2025**, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação.

Vila Velha/ES, 15 de dezembro de 2025.

**IVAN CARLINI**

Presidente/Relator

**DR. HÉRCULES**

Membro

**DEVACIR RABELO**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003800380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 15/12/2025 17:02

Checksum: **F3C534A49F6BC3EC036926D6323D540C0536DCB1D0C7D3C8687689F51AC1FB5D**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 16/12/2025 08:33

Checksum: **7F64F298D99F5C1E553504E05113CD33462B57715839DD8B158D1BE5F7014FC0**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVACIR RABELLO em 16/12/2025 14:38

Checksum: **5CA2EE4CE16D476C78E6F8D5D663B173B3DC48B0C3EB3A747275EAA459C39FF4**

